

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

Protocolo: 1028/09

Remetente: Mesa Diretora

Assunto: Resolução n.º 001/09

Dispõe sobre pagamentos de diárias para  
vereadores e servidores da Câmara Municipal de  
Maratáizes e dá outras providências.



DATA	HISTÓRICO
30/06/09	leitura
30/06/09	aprovação (Anexo De Paulo, Sda e Vencedora)

## AUTUAÇÃO

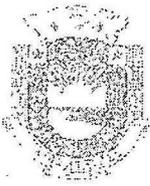
Aos Trinta dias do mês de Junho

de dois mil e Novi autua a Resolução n.º 001/09

de fls \_\_\_\_\_ e demais documentos

que se seguem.

Rosemaria de Costa Soares  
Secretário



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



RESOLUÇÃO Nº. 003 / 09

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 1028/09

Data: 18 / 05 / 09

Protocolista: [assinatura]

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS  
PARA VEREADORES E SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e seu Presidente promulga a seguinte,

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A concessão, de diárias a que os Vereadores e servidores, fazem jus nos afastamentos para atendimento do interesse da Câmara Municipal de Marataízes, serão concedidos na forma expressa desta Resolução.

Art. 2º - Aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Marataízes que se afastarem do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação, participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias.

§ 1º - A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete:

I- ao Presidente.

Art. 3º - As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem, pedágios, e outras pertinentes, por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite.

§ 1º - Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, os servidores e vereadores terão direito a 50%(cinquenta por cento) do valor da diária.

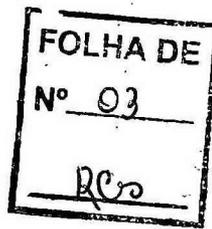
§ 2º - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

§ 3º - Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a seis horas, o vereador ou servidor será reembolsado pelas despesas que efetuar e comprovar com alimentação, pedágios, e outras pertinentes, mediante juntada à prestação de contas de bilhetes de passagem, notas fiscais, cupons fiscais e outros relacionados a cada pagamento efetuado.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



§ 4º - É vedado o pagamento de diária quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados até 60(sessenta) quilômetros da sede do Município, quando não ocorrer pernoite.

Art. 4º - Os valores de diárias estão expressos em real, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Os valores das diárias serão pagas antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizada pelo Presidente.

§ 1º - Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita adiantadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após a apresentação do relatório de viagem.

§ 2º - O servidor e Vereador que receberem diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º - Caso não haja devolução por parte dos servidores e vereadores no primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo previsto, as importâncias a serem restituídas, efetuar-se-á imediatamente o desconto integral em folha de pagamento.

Art. 6º - Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor quando o mesmo não tiver apresentado a Prestação de Contas e o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos à viagem anteriormente empreendida.

Art. 7º - Somente será concedida diária nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 8º - Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Resolução é obrigatória a apresentação da respectiva prestação de contas através do Relatório de Viagem.

Art. 9º - Constitui infração grave, na forma que dispõe o Regimento Interno e o Código de ética, conceder ou receber diária sem que se mostre presente o interesse público ou indevidamente.

Art. 10 - Constitui infração grave, na forma que dispõe o Regimento Interno e o Código de ética, conceder ou receber diária sem que se mostre presente o interesse público ou indevidamente.

Art. 11 - Ficam fazendo parte integrante desta Resolução os Anexos I, II e III, respectivamente.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 18 de maio de 2009.

Câmara Municipal de Marataízes- Plenário Elias Silva.

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**

**Presidente**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



VENCESLAU TINOCO SERAFIM

Vice-Presidente

ADEMILTON RODOVALHO

Secretário

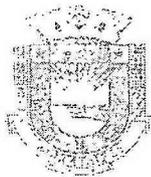
ANEXO I	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PRESIDENTE/VEREADORES -	R\$ 300,00	R\$ 400,00
PROCURADOR/ASSESSORES JURÍDICOS-	R\$ 250,00	R\$ 350,00
ASSESSOR CONTÁBIL E OUVIDOR-	R\$ 250,00	R\$ 350,00
DEMAIS SERVIDORES-	R\$ 180,00	R\$ 280,00

## ANEXO II

### FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marataízes- ES.

O Vereador/Servidor abaixo assinado, nos termos da Resolução nº \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, vem à V.Ex<sup>a</sup>, requerer autorização para viagem conforme destino abaixo, bem como o recebimento da respectiva diária:



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESTINO: \_\_\_\_\_

MOTIVO DA VIAGEM: \_\_\_\_\_

PERNOITE: ( ) SIM ( ) NÃO

PARTIDA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HORAS.

CHEGADA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HORAS

Câmara Municipal de Marataízes, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Requerente

## ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM / PRESTAÇÃO DE CONTAS/REEMBOLSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

O Vereador/Servidor abaixo assinado, nos termos da Resolução nº \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_, vem à V.Exª apresentar o respectivo relatório de viagem conforme abaixo:

PARTIDA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HORAS.  
REGRESSO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HORAS.  
DESTINO: \_\_\_\_\_

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO: \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 04

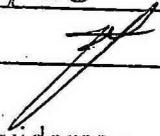
RCs

PARECER PROCURADOR nº 052/2009

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 1278/09

Data: 30 / 06 / 09

Protocolista: 

Projeto de RESOLUÇÃO nº

Iniciativa: Mesa Diretora

Objeto: dispõe sobre o pagamento de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

**RELATÓRIO** - Veio-me o mencionado projeto de RESOLUÇÃO tratando da fixação do valor de diárias Na forma do ANEXO I com variação entre deslocamentos para dentro e fora do Estado.

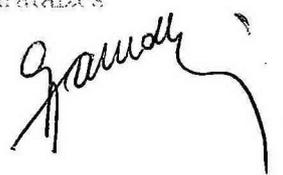
Tem o projeto a característica de regulamentar quando é devida a diária por completo ( nos deslocamentos com pernoite) e quando é admitida sua redução em 50% nos deslocamentos superiores a 6 horas; complementarmente estabelece que quando houve o deslocamento em tempo inferior a 6 horas, caberá ressarcimento de despesas necessárias, comprovadas.

Minuciosa em sua tarefa a RESOLUÇÃO realça dentre outras questões, em seu art. 7º que a concessão de diárias fica submetida aos limites orçamentários próprios e disponibilidade financeira.

O relatório de viagem é obrigatório e a concessão, o deferimento de participação em eventos fica condicionada à demonstração do interesse público.

Eis, no breve o relatório:

**FUNDAMENTAÇÃO** - A matéria se insere no âmbito privativo da Câmara Municipal conforme está posto na LOM art. 63 e incisos, já que cabe a este Poder dispor sobre a organização e funcionamento de seus serviços, dentre outros.





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 08

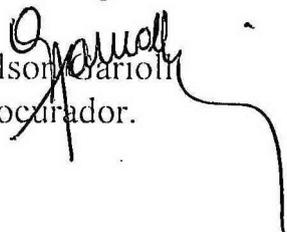
PCO

A via normativa – RESOLUÇÃO – mostra-se apropriada para veiculação da matéria, sendo que HELY LOPES MEIRELLES<sup>2</sup> conceitua a Resolução como *“deliberação político-administrativa do plenário, ou simplesmente administrativa da Mesa, promulgada pelo presidente sobre matéria privativa da câmara e de efeitos internos.”*

Como se vê a RESOLUÇÃO pode ser PLENÁRIA ou exclusivamente da MESA DIRETORA, havendo amparo em qualquer das espécies que for aqui adotada.

CONCLUSÃO – com estas curtas considerações, entendo que a RESOLUÇÃO PODE SER DA MESA DIRETORA, tão somente, ou TORNAR-SE UMA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA e neste caso, sugiro o prosseguimento do processo com o envio dos autos às comissões, em especial a de Justiça e Redação final para ser ali apreciada, e, após, ser submetida a proposição, discussão e votação, necessitando para aprovação do voto da maioria simples.

Marataízes, em 29 de junho de 2009.

  
Edmilson Garioli  
Procurador.

<sup>2</sup> MIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 12ª. Edição atualizada por Célia Marisa Prendes e Márcio Schneider Reis. Malheiros Editores Ltda : São Paulo, 2001, p. 606.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE

Nº 09

RCo

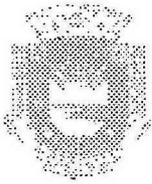
Sr. Presidente,

Resolução 005/09

Informo que há doação de terreno para  
uma escola 338054 do orçamento aprovado para  
despesa prevista.

em 30/06/09

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Jones Brumana Marolla  
CONTADOR - CRC 4572-ES



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 10
RC

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

*Dispõe sobre pagamentos de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Marataízes e dá outras providências.*

Veio a Comissão, Resolução da Mesa Diretora nº 001/2009, para parecer sobre a Constitucionalidade, Juridicidade e Boa técnica de redação.

A presente proposição de acordo com o parecer do procurador poderá seguir o trâmite normal.

Assim, entende esta comissão que o projeto é constitucional.

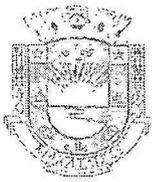
É o parecer.

Marataízes, 30 de junho de 2009.

Ida Maria Zeltzer Gazzani  
Presidente

  
Agissé Melchíades de Souza Filho  
Vice Presidente

  
Ademilton Rodovalho Costa  
Membro



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

Dispõe sobre pagamento de diárias para servidores e vereadores da Câmara Municipal de Maratáizes e dá outras providências.

Referido Projeto de Resolução da Mesa Diretora nº 001/2009 dispõe sobre pagamento de diárias para servidores e vereadores da Câmara Municipal.

A comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice ao regular processamento da proposição.

Encontra-se nos autos a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Assim não encontramos nenhum óbice quanto ao prosseguimento regular da proposição.

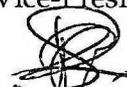
É o parecer.

Maratáizes, 30 de junho de 2009.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva

  
JESUEL ERNANDES FABIANO  
Presidente-Relator

Ad Hoc.   
VESCESLAU TINOCO SERAIM  
Voto do Vice-Presidente

Ad Hoc.   
IDA MARIA ZELTZER GAZZANI  
Voto do Membro



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Presente Resolução nº. 001/09 foi lida e **APROVADA**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim  
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim  
Ida Maria Zeltzer Gazzani.:.....ausente  
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim  
Luiz Carlos Silva Almeida:.....**Presidente**  
Paulo César Azevedo Rezende:.....ausente  
Robertino Batista da Silva:.....sim  
Venceslau Tinoco Serafim.....ausente  
Willian de Souza Duarte:..... sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 30 de Junho de  
2009

**Luiz Carlos Silva Almeida**  
**Presidente da C.M.M.**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 18
Reb

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 01/07/09, afixei a Resolução nº 001/09, no quadro de aviso desta Casa de Leis, para cumprir obrigação de dar publicidade ao ato, obedecendo ao disposto no art. 33 e seguintes da LOM.

Câmara Municipal de Marataízes  
Plenário "Elias Silva"  
01 de julho de 2009.

Atenciosamente,

  
Rosemary da Costa Soares  
Assessora Administrativa